



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

1 ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA/SP -
3 CMDCAF – 31/01/2018. Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, com
4 início às 8h15 no Colégio Champagnat, sala 35 aconteceu a reunião com
5 presença de 12 conselheiros e 05 convidados. A vice-presidente, Vanessa
6 Tristão iniciou a reunião esclarecendo a ausência do Presidente. 1 – **Leitura**
7 **da 1ª Ata de Reunião do dia 17/01/2018.** APROVADA pelo colegiado com
8 devidas correções ortográficas. 2 – **Informes: 2.1. – A reunião com Dr.**
9 **Augusto, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude**, será solicitada
10 depois do dia 09 de fevereiro, em razão do período de férias. A vice-
11 presidente reforça a importância da presença dos conselheiros nesta reunião
12 com o Ministério Público, considerando que o assunto a ser tratado refere-se
13 a liberação do recurso financeiro para as entidades que apresentaram
14 projetos em conformidade com o edital de chamamento público em
15 consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação
16 dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais
17 requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14; descritos na Resolução 10/2016 do
18 CMDCAF e anexados no edital; de acordo com a legislação e normativas
19 vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto
20 da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal
21 dos Direitos da Criança e do Adolescente; com a observância dos requisitos
22 previstos no art. 33 da Lei n.º 13.019/14 e que deixaram de ser atendidos por
23 inoperância do Poder Executivo Municipal. E também será abordado o
24 projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e
25 auxílios em 2018, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
26 e do Adolescente de Franca às entidades que especifica e aprovada, a Lei
27 inova em usurpar autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
28 e do Adolescente de Franca ao destinar a Secretaria de Assistência Social
29 atribuições de análise e avaliação dos planos de trabalho aprovados pelo
30 Conselho o que é manifestadamente ilegal. A conselheira Luzia Mamede
31 questionou a possibilidade do CMDCAF vir a público através do Jornal da
32 EPTV e das mídias sociais esclarecer a dificuldade que o Poder Executivo
33 está exercendo para liberação deste recurso. Vanessa esclareceu que o
34 Presidente fez isso, porém a ênfase ficou na arrecadação do recurso. O
35 Conselheiro Flávio solicitou o balanço sobre os valores para serem
36 informados para próximas campanhas de arrecadação. **2.2. - Informes –**
37 **Estatuto da Criança e do Adolescente. 2.3. – Oficina com os Conselhos**



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

38 **Municipais sobre o Plano Municipal de Assistência Social de Franca,**
39 **será realizada no dia 07/02/2018 das 8h às 16h no Colégio Champagnat.**
40 **Deliberado pela participação da Conselheira Roseli Belga 3 – Deliberações**
41 **3.1. Representante do Conselho na Redes de Atenção Psico Social -**
42 **RAPS – A plenária delibera que a conselheira Andréa Fernanda de Faria e**
43 **Sousa representante da Secretaria da Saúde substituirá o Conselheiro Lécio.**
44 **3.2. – Ofício 113/2018 do 2º Conselho Tutelar de Franca Informativo de**
45 **Fiscalização de Entidade de Atendimento “Escola Espaço Infantil Mundo da**
46 **Criança”. Deliberado por encaminhar ofício para Secretaria da Educação**
47 **solicitando resultados da fiscalização para este CMDCAF. O 2º Conselho**
48 **Tutelar informou que não encontrou nenhuma irregularidade. 3.3 Ofícios**
49 **004/2018 e 005/2018 da Instituição AMARJA referentes a pedido de**
50 **informações formais sobre destinação dos recursos do Imposto de Renda**
51 **dos anos de 2016 e 2017. O conselheiro Diego levantou a questão que os**
52 **destinatários do Imposto de Renda - IR, acreditam que o CMDCAF não está**
53 **fazendo o repasse deste recurso para as entidades e não o Poder Executivo.**
54 **Deliberou que a Secretária Executiva irá elaborar uma nota de**
55 **esclarecimento a imprensa para divulgação em mídia sociais e televisiva.**
56 **3.4. Centro Promocional Nossa Senhora de Lourdes – Ceprol. Solicita**
57 **prorrogação de prazo de inscrição até 06/05/2018. A instituição irá**
58 **providenciar o SIL – Sistema Integrado de Licenciamento. Plenária delibera**
59 **pela prorrogação do prazo. Dando continuidade ao informes a Vice-**
60 **Presidente Vanessa relata que a CPFL fez o depósito no Fundo Municipal**
61 **dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 50.000,00**
62 **(cinquenta mil reais) para capacitações dos conselheiros. A vice Presidente**
63 **Vanessa informa que através de e-mail a CPFL solicita o nome de um**
64 **conselheiro para acompanhar a execução do trabalho de capacitação. A**
65 **representante do CMDCAF será a Conselheira Daniela Ramos. Informado**
66 **que a próxima reunião a ser realizada na Secretaria de Saúde com o**
67 **Secretário de Saúde será no dia 22/02/2018. Dando continuidade a reunião**
68 **foi apresentado pela Assistente Social do Poder Judiciário Senhora Abigail o**
69 **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, de 2017 que Dispõe sobre o**
70 **Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente de Autoria do Senador**
71 **Randolfe Rodrigues (REDE/AP), tendo como relator o Senador Paulo Paim.**
72 **Esta Lei dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente.**
73 **Abigail relata que há o “Movimento Pela Proteção Integral de Crianças e**
74 **Adolescentes”, que tem um posicionamento CONTRÁRIO ao PLS 394/2017,**



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

75 que pretende instituir o “Estatuto da Adoção”, deslocando do Estatuto da
76 Criança e do Adolescente (ECA) para uma lei à parte o instituto da adoção,
77 conferindo a este novos princípios e sistemática. A proposta apresentada,
78 desconectada do ECA e da Política Nacional de Promoção, Proteção e
79 Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e
80 Comunitária, produzirá o retrocesso gravíssimo de a adoção ser aplicada sob
81 hermenêutica exterior à doutrina da proteção integral, e sob regras que
82 distorcem o sentido garantidor de direitos individuais e sociais, já que se
83 buscará romper vínculos a preservá-los ou resgatá-los. Isso porque o
84 “Estatuto da Adoção” propõe uma série de reduções das garantias atuais em
85 nome de uma maior possibilidade de a criança e o adolescente serem
86 adotados, apressando a colocação em família adotiva, sobretudo quando se
87 tratar de bebês e crianças de tenra idade. Centralizando o ordenamento
88 protetivo em adoções, produzir-se-ão também desobrigações de uma série
89 de políticas públicas setoriais básicas que deveriam ser disponibilizadas à
90 sociedade para preservar laços familiares. Paralelamente, propõe uma clara
91 diluição das atribuições da autoridade judiciária, com a abertura para
92 arranjos e intervenções de entes particulares, e com a legalização das
93 chamadas adoções “prontas” e “dirigidas”, possibilitando, por fugir ao
94 controle, ações eivadas de má-fé ou resultantes de burlas ao cadastro de
95 adoção e crimes contra o estado de filiação. Nesse sentido, o PLS em
96 comento inverte o princípio da prevalência da família nas aplicações das
97 medidas de proteção para impor que tal diretriz seja contemplativa também
98 de famílias adotivas. Tudo isso para gerar mais adoções e, nesse diapasão,
99 retirar garantias da criança, do adolescente, das famílias e da sociedade. A
100 retirada do instituto da adoção do ECA e a ruptura com princípios
101 estatutários e por seu conteúdo (a prevalência da família cedendo lugar à
102 adoção, a prévia intervenção de particulares em medida exclusiva da
103 autoridade judiciária, e a criação transversa de política pública pró-ruptura de
104 vínculos em favor da adoção), o PLS 394/2017 será medida de importante
105 retrocesso e pretexto para descumprimento de uma série de obrigações do
106 Poder Público para com as famílias brasileiras (inclusive as formadas por
107 adoção. Sra. Abigail solicitou a este CMDCAF que seus conselheiros leiam
108 na íntegra a nota do movimento pela Proteção Integral da Criança e do
109 Adolescente e sejam signatários do movimento. Informa ainda que há página
110 no facebook do movimento de proteção integral para ser compartilhada.



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

111 Nada mais tendo a constar encerramos a reunião que segue assinada por
112 todos através da lista de presença.

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128